Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mondaí

LEI N.º 1.895 **de** 17 **de** Março **19** 89

AUTORIZA PAGAMENTO PARCIAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar o pagamento do transporte escolar ou passe escolar, na proporção de 100% (cem por cento) a estudantes de 1ª à 4ª séries do 1º Grau e de 50% (cinquenta por cento) a estudantes de 2º Grau, sobre os valores efetivamente pagos na forma da legislação municipal, referente à frequência em estabelecimentos de ensino no Município.

Parágrafo Único - Decreto Executivo regulamentará a presente matéria estabelecendo a forma de controle e execução desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos no início do ano letivo escolar.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 17 de março de 1989

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

Egon C. Seib
Diretor Financeiro

Remiro Adriano Utzig
Chefe de Gabinete